

**Seção III****Da Validade das Senhas**

As senhas terão validade máxima de 2 (dois) anos. Antes do término deste período, novas senhas deverão ser geradas pelo usuário.

O Departamento de Informática enviará um alerta aos usuários cujas senhas se aproximarem da data de expiração pelo menos 30 dias antes da referida data.

Findo o prazo do Art. 10, caput sem a nova geração de senha, os usuários terão suas contas bloqueadas e deverão entrar em contato com o Departamento de Informática para proceder o desbloqueio e a troca da senha. Durante a troca de senhas, os usuários não poderão utilizar nenhuma das 5 últimas senhas utilizadas.

Os usuários poderão trocar suas senhas a qualquer tempo, antes da expiração do prazo presente no caput do Art. 10, ocasião em que a validade da senha é renovada pelo período indicado.

Os usuários podem trocar suas senhas até 3 (três) vezes em um prazo de 3 (três) dias. Caso haja necessidade de trocas adicionais, estas devem acontecer de acordo com o previsto no Art. 10, §§ 2º e 3º.

Quando for solicitada a intervenção do Departamento de Informática para alteração de uma senha, a solicitação deverá ser realizada pelo próprio usuário, que estará sujeito a confirmação de dados pessoais para verificação de autenticidade.

As senhas deverão ser desabilitadas automaticamente sempre que houver 5 (cinco) tentativas seguidas de acesso mal sucedido ao mesmo sistema informatizado, originando o bloqueio da conta utilizada para tentativa de acesso.

Em caso de detecção ou suspeita de comprometimento de alguma conta de usuário ou acesso a qualquer sistema informatizado, a referida conta será imediatamente bloqueada, devendo o usuário responsável procurar o Departamento de Informática para realizar o desbloqueio da conta e a alteração da senha.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, o usuário deverá providenciar a mudança de sua senha de acordo com o previsto no Art. 10, §§ 2º e 3º.

**Seção IV****Das Senhas Administrativas**

As senhas administrativas deverão ser gerenciadas pelo Departamento de Informática.

Quando recursos requererem permissões especiais para sua administração, privilégios administrativos deverão ser atribuídos a usuários específicos e individuais. As senhas administrativas somente deverão ser utilizadas quando não for possível atribuir tais privilégios a um usuário individual.

Deve ser adotado um procedimento formal de autorização, registro e revisão periódica de todos os privilégios administrativos concedidos aos usuários.

As autorizações tratadas pelo Art. 14, § 2º, devem ser revisadas sempre que houver mudança na situação funcional do usuário da senha administrativa.

Salvo nos eventuais casos de restrições impostas pela solução tecnológica utilizada, nenhum recurso deve entrar em operação antes que seja feita a alteração da senha administrativa padrão do fabricante.

Deve ser adotado um procedimento formal para a criação e alteração de senhas administrativas que garanta senhas fortes e assegure o sigilo das senhas, inclusive entre os participantes desse processo.

O acesso a recursos via senha administrativa deverá ser formalmente autorizado pelo diretor do Departamento de Informática.

Senhas administrativas devem ser utilizadas por usuários previamente autorizados, para uma demanda específica e por tempo determinado. Finalizada a necessidade de utilização, a senha deve ser alterada de acordo com o Art. 14, § 5º.

Na impossibilidade de alteração de senha administrativa por restrições da solução tecnológica, apenas o chefe do setor e o seu respectivo substituto que necessita de acesso administrativo podem receber autorização, que deve ser feita mediante a assinatura de declaração de confidencialidade específica para esse caso.

O armazenamento das senhas administrativas deve ser centralizado e deve ser adotado um procedimento formal que garanta a disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade nos processos de armazenamento e recuperação das senhas.

**Seção V****Das Senhas Institucionais**

Senhas institucionais serão atribuídas ao responsável pelo setor ou unidade que fará uso de contas institucionais específicas.

Cada senha institucional terá apenas um responsável associado que responderá pela utilização da mesma, não devendo a senha institucional ter seu uso compartilhado com outros servidores e colaboradores, tanto internos quanto externos.

O responsável do setor ou unidade é responsável por todas as atividades consequência do uso da senha institucional.

A substituição do responsável, por tempo indeterminado ou não, gerará o bloqueio da senha de acesso, tão logo o Departamento de Informática seja informado da alteração.

**Seção VI****Das Senhas dos Sistemas Informatizados**

Os sistemas informatizados fornecidos pelo MPPA deverão prover mecanismos que garantam que qualquer senha gerada pelo mesmo esteja em conformidade com os critérios definidos nesta Política.

As senhas utilizadas por estes sistemas devem ser adequadas a esta Política no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação. Caso algum sistema não possa ser adequado à Política no prazo estabelecido no §2º, deve-se fazer uma justificativa formal ao Departamento

de Informática com os motivos pelos quais não foi possível adequar este sistema, para que estes motivos possam ser avaliados e solucionados, se possível.

A utilização de senhas nos sistemas do MPPA deve ser objeto de autenticação, vedada a utilização de contas institucionais.

A autenticação do usuário no sistema deve ser criptografada através de algoritmos avaliados e reconhecidos como seguros pelo Departamento de Informática.

Caso o sistema armazene qualquer tipo de senha, estas senhas não podem ser armazenadas em texto claro ou de qualquer forma que facilite sua descoberta.

Os mecanismos de acesso que implementam os critérios definidos nesta Política poderão ser auditados pelo Departamento de Informática, a qualquer tempo, para verificação dos controles empregados.

**Seção VII****Das Violações e Penalidades**

Serão consideradas violações desta Política, as seguintes situações, não se limitando às mesmas:

1. Qualquer ação ou situação que possam comprometer os ativos de informação do Ministério Público, expondo-o a perdas financeiras ou de imagem perante à sociedade;

2. Utilização indevida de dados institucionais e divulgação não autorizada destes dados;

Uso de dados, informações, equipamentos, softwares, sistemas ou outros recursos tecnológicos para propósitos ilícitos que possam incidir a violação de leis ou regulamentos internos e externos;

1. A não comunicação imediata ao Departamento de informática de qualquer descumprimento de normas ou procedimentos contidos nesta política por parte de servidores, membros, estagiários e colaboradores internos e externos do MPPA.

O descumprimento das disposições constantes nesta Política poderá, na forma da lei, ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

**PORTARIA Nº 4.294-MP/PGJ**

Institui o Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos fatos e processos de decisão que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.693/2019-MP/PGJ, de 14 de maio de 2019, publicada no D.O.E. de 20/05/2019, que define critérios comuns para o funcionamento dos Grupos de Trabalho do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que no dia 11 de fevereiro de 2019, em reunião realizada no Auditório do Ministério Público do Estado do Pará, em Marabá, a Secretaria de Estado de Transportes e DTA Engenharia apresentaram o projeto das Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins, o chamado "Pedral do Lourenço", projeto que tem – em tese – o objetivo de aumentar a eficiência do transporte fluvial no trecho entre os municípios de Marabá e Baião;

CONSIDERANDO a necessidade de ação integrada entre as Promotorias de Justiça que atuam nos municípios da região que serão impactados com as obras, quais sejam, Marabá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Tucuruí, Breu Branco e Baião, para acompanharem o andamento das obras; e

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação institucional nas causas relacionadas à tutela de direitos difusos e coletivos, decorrentes da implantação de obras e empreendimentos com grande impacto ambiental, exige uma ação articulada e integrada com assessoramento especial;

R E S O L V E:

Art.1º. Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins – Pedral do Lourenço", visando a tutela coletiva das demandas desencadeadas pelos impactos socioambientais decorrentes das obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço.

Parágrafo único. Para efeito de correspondências e tramitações internas no Ministério Público, o Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins" poderá ser denominado apenas como "GT - Pedral do Lourenço".

OBJETIVOS

Art.2º. São objetivos e produtos esperados do GT "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins":

I - Analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos socioambientais, iminentes ou causados, decorrentes das obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço, com o fim, prioritariamente, de preveni-los, e na impossibilidade, de remediá-los ou de compensá-los;

II - Reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo, disponibilizando aos demais membros integrantes;

III - Definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas compensatórias a serem desenvolvidas com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes das obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço;

IV - Oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos para o tratamento do problema junto ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição, com o objetivo de contribuir para a implementação, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais adequadas e necessárias;

V - Propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais necessárias às correções e/ou prevenções cabíveis previstas no inciso anterior, caso não se consiga a composição do conflito coletivo dos direitos lesados ou em risco de sê-lo.

Art.3º. Para o fim de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo GT Pedral do Lourenço, os objetivos e os produtos esperados deverão constar, permanentemente, como metas de um Plano de Trabalho a ser construído e implementado, conjuntamente, pelas Promotorias de Justiça integrantes.

#### ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4º. O Grupo de Trabalho "Obras de Dragagem e Derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins - Pedral do Lourenço" será composto:

I- Pelo Promotor de Justiça Coordenador e pelo Promotor de Justiça Auxiliar do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;

II - Pelos Promotores de Justiça com atuação nos municípios da região que serão impactados com as obras de dragagem e derrocamento da via navegável do Rio Tocantins, quais sejam, Marabá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Tucuruí, Breu Branco e Baião, sem prejuízo de suas atribuições; Parágrafo único. O GT Pedral do Lourenço será coordenado pelo Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e será secretariado por um um(a) servidor(a), a ser designado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do GT Pedral do Lourenço:

I - Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a convocação para as reuniões de trabalho do GT;

II - Presidir e manter a ordem das reuniões;

III - Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

IV - Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;

V - Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GT;

VI - Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GT.

Art. 6º. O GT Pedral do Lourenço reunir-se-á presencialmente até 2 (duas) vezes a cada semestre, preferencialmente, na cidade de Marabá, ou, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes, sempre primando pela economicidade de recursos e esforços.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas a qualquer tempo reuniões por videoconferência.

Art. 7º. As reuniões do GT Pedral do Lourenço obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Indicações e propostas de novos temas;

III - Discussão de tema pré-agendado;

IV - Outras atividades pertinentes aos objetivos do GT.

1º A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.

2º O GT Pedral do Lourenço deliberará pela maioria de seus membros presentes.

3º De cada reunião de que trata o caput, será gerada uma Ata em que constem as deliberações e as providências adotadas, devendo essa ser encaminhada a todas as Promotorias de Justiça integrantes do Grupo, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de acompanhamento do Plano de Trabalho.

4º Poderão ser adotadas deliberações urgentes por grupo específico hospedado em aplicativo de mensagens instantâneas.

Art.8º. Instituições e Profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados, poderão ser convidados a participar de reuniões do GT Pedral do Lourenço.

Art.9º. Para o desenvolvimento eficiente de suas ações, serão disponibilizados ao GT Pedral do Lourenço os insumos e apoios necessários, os quais serão requeridos diretamente pela Coordenação à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O GT Pedral do Lourenço poderá propor à Procuradoria-Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde.

Art.10. A participação no GT Pedral do Lourenço será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.

Art.11. O GT Pedral do Lourenço terá prazo de 4 (quatro) anos para conclusão de seus trabalhos.

Art.12. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT Pedral do Lourenço.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 4.295/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho da Bacia do Tapajós - GT Tapajós, criado pela Portaria n.º 832/2016-MP/PGJ, de 19/2/2016, publicada no D.O.E. de 18/3/2016;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício n.º 100/2019-CAOCÍVEL/MPPA, datado de 28/6/2019, protocolizado sob o n.º 31720/2019, em 2/7/2019,

R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça com atuação nos municípios abaixo relacionados, integrantes do Grupo de Trabalho da Bacia do Tapajós, a comparecerem à 4ª Reunião Ordinária, no dia 20/9/2019, no horário das 8h às 17h, no prédio do Ministério Público em Santarém:

Aveiro;

Belterra;

Itaituba;

Jacareacanga;

Juruti;

Mojú dos Campos;

Novo Progresso;

Rurópolis;

Santarém (7º, 8º e 13º cargos); e

Trairão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 4.296/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho da Bacia do Xingu, instituído pela Portaria n.º 8.349/2017-MP/PGJ, de 4/12/2017, publicada no D.O.E. de 5/12/2017;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício n.º 099/2019-CAOCÍVEL/MPPA, datado de 3/7/2019, protocolizado sob o n.º 32009/2019, em 3/7/2019,

R E S O L V E:

CONVOCAR os Promotores de Justiça com atuação nos municípios abaixo relacionados para comparecerem à 3ª Reunião Ordinária, designada para o dia 27/9/2019, no horário das 8h às 17h, na Sede da Promotoria de Justiça de Altamira.

Altamira;

Anapu;

Brasil Novo;

Gurupá;

Medicilândia;

Pacajá;

Placas;

Porto de Moz;

São Félix do Xingu;

Senador José Porfírio;

Uruará; e

Vitória do Xingu.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 4.298/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença por motivo de doença em pessoa da família, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
113062/2019	ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE	12/07/2019
111175/2019	IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA	10 a 21/06/2019
111529/2019	JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES	17 a 19/06/2019
111687/2019	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	24/06/2019
111821/2019	REGIANE BRITO COELHO OZANAN	26/06/2019
111150/2019	REGIANE BRITO COELHO OZANAN	11/06/2019
111712/2019	ROSIENE DE FATIMA LOURINHO DOS SANTOS	24 a 28/06/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 19 de julho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área jurídico-institucional